Câmara Municipal de Itabirito
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG
(31) 3561-1599 – secretaria@itabirito.cam.mg.gov.br

LEI Nº 3482/2020.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1º A jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º A administração pública direta e indireta municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único. A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 09 de dezembro de 2020.

RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Presidente